



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000115/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2021  
PROCESSO Nº 025273/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA DC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a empresa DC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.332.830/0001-59, com sede estabelecida na Avenida Minas Gerais, nº 83, Bairro das Laranjeiras, Serra/ES - CEP: 29.175-608, neste ato pelo seu representante legal, Sr. ROMILDO SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 103.820.567-01 e C. I. nº 11967 - MT/ES, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 83, Bairro das Laranjeiras, Serra/ES, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000001/2021, Processo nº 025273/2019, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

1.2 - Este contrato corresponde ao Lote 07 do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

2.1 - Pela prestação dos serviços, a contratada, receberá a importância de R\$ 4.111.607,40 (quatro milhões, cento e onze mil seiscientos e sete reais e quarenta centavos), que serão pagos efetivamente de acordo com os dias trabalhados.

2.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.2.1 - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

2.4 - O valor contratado poderá ser reajustado, em fase anterior ao prazo previsto para repactuação, a fim de promover o realinhamento do valor contratual em razão da elevação do custo da prestação do serviço, tendo como índice de reajuste, o Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPAC e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.5 - Em casos de reajuste e repactuação, devidamente comprovados e documentados pela Contratada, poderá ser promovido o reajuste econômico-financeiro deste Contrato, conforme o disposto no inciso XI, do art. 40 c/c

ROMILDO SILVA  
FILHO:103820567  
01

Assinado de forma digital por  
ROMILDO SILVA  
FILHO:10382056701  
Dados: 2022.02.18 12:30:22  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

inciso III do art. 50 da Lei 8.666/93, bem como Cláusula Quarta deste instrumento.

- 2.6** - O reajuste deverá ser precedido de análise detalhada da variação dos componentes dos custos do contratado.
- 2.7** - Para que se proceda ao reajuste ou repactuação, deverá ser considerada para computo do anuênio, a data da apresentação da proposta ou, quando for o caso, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- 2.8** - O reajuste salarial será anual e ocorrerá na data-base da categoria profissional, em percentual descrito, sendo que o reajuste ou repactuação subsequente terá como referência a data da concessão do último reajuste e do reajuste de preços do contrato.
- 2.9** - A(s) CONTRATADA(S) e a CONTRATANTE, após assinatura do Contrato, fixarão a data base de acordo com os critérios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho Região Sul - Espírito Santo 2019/2020, e será na forma de aditivo.
- 2.10** - Os salários dos profissionais objeto desta licitação, serão reajustados a partir da respectiva data base, e em percentual conforme preceitua a Convenção Coletiva anteriormente mencionadas, não podendo em hipótese alguma por parte da CONTRATADA, a prática de salário inferior ao piso estabelecido nas respectivas Convenções.
- 2.11** - Fica estabelecido que, as convenções editadas em anos subsequentes referentes ao Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho Região Sul - Espírito Santo, servirão de base para a apuração de data base, reajuste e repactuação dos serviços objetos deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

**3.1** - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Repactuação e da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro**

- 4.1** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 4.2** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 4.3** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - b) As particularidades do contrato em vigência;
  - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
  - e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 4.4** - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 4.5** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 4.6** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I - A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
  - II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.
  - III - Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 4.7** - No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

ROMILDO  
SILVA  
FILHO:103820  
56701

Assinado de forma  
digital por ROMILDO  
SILVA  
FILHO:10382056701  
Dados: 2022.02.18  
12:30:37 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4.8** - A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**4.9** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, desde que tenha sido requerida pela contratada da tempestivamente.

**4.10** - Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anuidade da próxima repactuação, se for o caso.

**4.11** - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

**4.12** - O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**5.1** - O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

**5.2** - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, IV da Lei 8.666/93.

**5.3** - No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

**5.4** - O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Documentos Integrantes**

**6.1** - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

**7.2** - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

**7.3** - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**7.4** - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**7.5** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**7.6** - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**7.7** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de

  
ROMILDO  
SILVA  
FILHO:103820  
56701  
Assinado de forma  
digital por ROMILDO  
SILVA  
FILHO:10382056701  
Dados: 2022.02.18  
12:30:51 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários**

**8.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

\* **Secretaria Municipal de Educação:** Projeto/Atividade: 2.152 - Concessão de Transporte e Bolsas para o Ensino Técnico e Superior. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

**CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Sanções**

**9.1** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**9.1.1** - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**9.2** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**9.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**9.2.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**9.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**9.2.4** - Pela inobservância de requisitos para a prestação do serviço, multa no valor 2% (dois por cento) quando da não realização do serviço para cada rota regular programada;

**9.2.5** - Pela não realização do serviço o não comparecimento do veículo no dia e local programado, multa no valor de R\$ 1% (um por cento) quando comprovada a não realização de parte do serviço, como o não comparecimento

  
Assinado de forma  
digital por ROMILDO  
SILVA  
FILHO:1038205  
6701

Assinado de forma  
digital por ROMILDO  
SILVA  
FILHO:10382056701  
Dados: 2022.02.18  
12:31:11 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

do veículo no horário programado, exemplo: atrasos;

**9.2.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**9.2.6.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.3** - Na inobservância dos requisitos para a prestação do serviço serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas a seguir:

**9.3.1 - DA ADVERTÊNCIA ESCRITA - GRUPO 1**

- a) Preposto fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som ou vídeo que não integrantes do veículo;
- b) Permitir atividades de pedintes e vendedores ambulantes no interior do veículo; Motorista ou monitor sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sempre estar devidamente uniformizado;
- c) Motorista parar o veículo distante do meio-fio para embarque e desembarque sem motivo justificado;
- d) Permitir o transporte de animais de qualquer espécie ou plantas de médio e grande porte;
- e) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- f) Não enviar à CONTRATANTE documento solicitado;
- g) Não estar o veículo identificado como nome das linhas regulares.
- h) Veículo transitar sem quaisquer itens de segurança que põe em risco os transportes de alunos.

**9.3.2 - DA MULTA - GRUPO 2 - Multa diária de 0,5% (meio por cento) Infração:**

- a) Operar o veículo derramando combustível na via pública ou no seu interior.
- b) Não cumprir a determinação de afixar nos veículos, comunicações, documentos, e impressos, ou afixá-los fora do local estabelecido.
- c) Prestar serviço com veículo sem higienização.

**9.3.3 - GRUPO 3 - Multa diária de 1% (um por cento) Infração:**

- a) Preposto destratar passageiros (alunos) ou manter comportamento inconveniente quando em serviço.
- b) Desacatar, opor-se ou dificultar a ação da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- c) Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela **CONTRATANTE**.
- d) Não cumprir as características do serviço estabelecido nas Ordens de Serviço.
- e) Executar transporte de pessoas não autorizados pela **CONTRATANTE**.
- f) Não comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer acidente ou outras ocorrências.

**9.3.4 - GRUPO 4 - Multa diária de 1,5% (um e meio por cento) Infração:**

- a) Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com (aluno) a bordo.
- b) Não apresentar veículo para vistoria (multa por veículo).
- c) Retardar ou impedir atuação da fiscalização.
- d) Permitir o embarque ou o desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados.

**9.3.5 - GRUPO 5 - Multa no valor de 1% (um por cento) Infração:**

- a) Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitados pela **CONTRATANTE** ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos.
- c) Executar transporte de alunos nas rotas regulares rurais sem a presença do monitor em todo seu trajeto.

**9.3.6 - GRUPO 6 - Multa no valor de 2% (dois por cento) Infração:**

- a) Utilizar documentos adulterados, falsificados e atrasados.

**9.3.7 - GRUPO 7 - Afastamento de pessoal - Infração:**

ROMILDO SILVA  
FILHO:10382056  
701

Assinado de forma  
digital por ROMILDO  
SILVA  
FILHO:10382056701  
Dados: 2022.02.18  
12:31:26 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Preposto não providenciar, de imediato, a obtenção de transporte para os passageiros em caso de avaria ou interrupção de viagem.
- b) Preposto deixar de prestar, sem justo motivo, socorro a usuário ferido em razão de acidente.
- c) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros.
- d) Motorista transportar produtos perigosos.
- e) Preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie.
- f) Preposto estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de qualquer tipo de droga.

**9.3.8 - GRUPO 8 - Apreensão do veículo e multa de 3% (três por cento) por veículo - Infração:**

- a) Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;  
Não atender a intimação da **CONTRATANTE** para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- b) Colocar em circulação veículo sem registro junto ao Órgão Expedidor.
- c) Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- d) Em caso de inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, e mediante notificação por escrito, os serviços objeto do Contrato.

**9.4** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa

  
ROMILDO SILVA Assinado de forma digital  
por ROMILDO SILVA  
FILHO:10382056 FILHO:10382056701  
701 Dados: 2022.02.18  
12:31:39 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**10.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**10.4** - O contratado estará sujeito à rescisão do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

**10.4.1** - O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;

**10.4.2** - A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor e/ou monitor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem.

**10.4.3** - A realização, pelo condutor ou pelo monitor, de propaganda político partidária de qualquer espécie.

**10.4.4** - A distribuição, pelo condutor ou pelo monitor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela PREFEITURA.

**10.4.5** - A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino.

**10.4.6** - A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à PREFEITURA seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

**10.4.7** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos, além dos demais previstos em lei:

**10.4.8** - Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

**10.4.9** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

**10.4.10** - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade das Partes**

**11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**11.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

**11.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**11.1.3** - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

**11.1.4** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**11.2.1** - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**11.2.2** - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

**11.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

**a)** qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

**b)** bons princípios de urbanidade;

**c)** pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**11.2.5** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**11.2.6** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

  
ROMILDO SILVA Assinado de forma digital  
por ROMILDO SILVA  
FILHO:1038205  
6701 FILHO:10382056701  
Dados: 2022.02.18  
12:31:57 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**11.2.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**11.2.8** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**11.2.9** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**11.2.10** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**11.2.11** - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**12.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Garantia de Execução De Contrato**

**13.1** - Como Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA depositará, até a assinatura do contrato, na Tesouraria da PMPK, 5,0% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades estabelecidas no art.56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.2** - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao subitem 13.4.1.

**13.3** - A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável**

**14.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Aditamentos**

**15.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**15.2** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**15.3** - Os reajustes referentes a convenção coletiva serão motivos de aditivo contratual e utilizará como referência a convenção coletiva utilizada para composição de custos e referenciais na planilha orçamentária.

**15.4** - Para reajuste será utilizado, como base a Convenção Coletiva de Trabalho Região Sul - Espírito Santo, e será na forma de aditivo.

**15.4.1** - Os itens da Planilha de Custo serão separados nos montantes "A" e "B", ficando determinado que:

I - Fazem parte do montante "A" os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidem na Convenção Coletiva de Trabalho, do montante "B", os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos;

II - O montante "A" será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria;

III - O montante "B", obedecida a periodicidade estabelecida no período de execução do contrato, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação**

**16.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no <https://dio.es.gov.br>, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

ROMILDO  
SILVA  
FILHO:103820  
56701

Assinado de forma  
digital por ROMILDO  
SILVA  
FILHO:10382056701  
Dados: 2022.02.18  
12:32:10 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**17.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em **05 (cinco) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 18 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**FÁTIMA AGRIZZI CÉCCON**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

ROMILDO SILVA      Assinado de forma digital por  
FILHO:1038205670      ROMILDO SILVA  
1                              FILHO:10382056701  
                                    Dados: 2022.02.18 12:32:25  
                                    -03'00'

\_\_\_\_\_  
**ROMILDO SILVA FILHO**  
**DC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 22.332.830/0001-59**  
**CONTRATADA**